



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 774

Institui o Serviço Municipal de Fiscalização de Concessionárias e Permissionárias do Serviço Público de Energia Elétrica com atividades no Município de Pau dos Ferros-RN, concernente ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica INSTITUÍDO o Serviço Municipal de Fiscalização de Concessionárias e Permissionárias do Serviço Público de Energia Elétrica – SMFEE, para fiscalizar o cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, estatuída na Lei Municipal nº 773 de 07 de dezembro de 1998.

§ 1º - Ficam excluídas da competência fiscalizatória do município, aquelas delegadas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estatuída na Lei Federal nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária, por prazo não excedente de 24 (vinte quatro) meses, nos termos no Inciso IX, da Constituição Federal, de 01 (um) Engenheiro Eletricista, imprescindível ao exercício da atividade instituída no Artigo Primeiro.

Art. 3º - É instituída a Taxa de Fiscalização de concessionários e/ou permissionários de Energia Elétrica, que será anual.

Art.4º - A Taxa de Fiscalização terá como base de cálculo o custo da atuação da municipalidade dirigida ao contribuinte e corresponderá a até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente.

Art.5º - A taxa anual de fiscalização será devida pelo concessionário, permissionário e autorizado a partir de janeiro de 1999, devendo ser recolhido diretamente à tesouraria da Prefeitura Municipal, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, em 08 de dezembro de 1998, 110º da República.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO